



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 08 /2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ABM HOSPITALAR LTDA-EPP, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 01/2017.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, e a Empresa **ABM HOSPITALAR LTDA-EPP**, localizada à Av. Coletora, nº 52, Conjunto Fernando Collor de Mello, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.554.493/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Carlos Alberto Ortiz Freire, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 11.864.377 SSP/SP e CPF: 020.476.778-40, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição Parcelada, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de Medicamentos e Materiais de Consumo Hospitalar, Laboratorial e Odontológico, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 01/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os medicamentos e/ou materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 82.126,84 (oitenta e dois mil cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
4	ÁCIDO VALPRÓICO-500mg	CPR	1500	1,04	1.560,00
5	ADRENALINA INJETÁVEL, AMPOLA, 01 ML	INJ	36	3,95	142,20
12	AMOXICILINA 500MG CAPLS	CPR	13000	0,23	2.990,00
20	ATROPINA 0,25MG/ML	AMP	180	0,38	68,40
22	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO	FR	400	3,90	1.560,00
24	BENZILPENICILINA 1.200.000UI	AMP	700	4,30	3.010,00
25	BENZILPENICILINA 600.000UI	AMP	400	3,12	1.248,00
26	BEZETACIL 1200	AMP	220	4,30	946,00
27	BEZETACIL 600	AMP	350	3,10	1.085,00
35	BUSCOPAN COMPOSTO 5MG/ML	AMP	420	1,87	785,40
36	BUTILBRO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA GOTAS	FR	1500	5,80	8.700,00
45	CEFALEXINA 500MG COMP	CPR	8500	0,70	5.950,00
53	CLOMIPRAMINA -25mg	CPR	4300	1,05	4.515,00
56	CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	150	0,30	45,00
62	CLORPROMAZINA-25mg	CPR	7300	0,26	1.898,00
63	CLORPROMAZINA-4%-40mg/ml	FR	220	5,50	1.210,00
64	COLLAGENASE + CLORANFENICOL 30G	BG	150	12,10	1.815,00
65	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMP	850	1,20	1.020,00
67	DECANOATO DE HALOPERIDOL- 70,52mg/ml-inj.	AMP	220	9,40	2.068,00
70	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	450	0,97	436,50
74	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	1800	0,11	198,00
79	DICLOFENACO POTASSICO 50MG COMP	CPR	8500	0,08	680,00
82	DILVAPROATO DE SÓDIO-500mg	CPR	1500	0,95	1.425,00
83	DIPIRONA 500 MG/ML	AMP	850	0,52	442,00
86	DIVAPROATO DE SÓDIO-250mg	CPR	1500	0,49	735,00
87	DOPAMINA	AMP	80	0,89	71,20
88	DROPROPIZINA XRPE 1,5MG/ML VD C/120ML	FR	350	4,65	1.627,50
92	ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL 40MG/0,4ML, EMBALAGEM COM 10 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS	UND	2	160,00	320,00
93	ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL 80MG/0,8ML, EMBALAGEM COM 10 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS	UND	2	455,00	910,00
94	EPINEFRINA 1MG/ML	AMP	150	3,95	592,50
106	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMP	450	0,58	261,00

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

108	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	CPR	45000	0,03	1.350,00
110	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP	450	1,45	652,50
111	HALOPERIDOL-2mg/ml	FR	300	3,60	1.080,00
115	HIDROCORTIZONA 500MG	AMP	300	8,80	2.640,00
120	LEVOMEPRMAZINA-100mg (DRÁGEA)	CPR	2800	0,99	2.772,00
121	LEVOMEPRMAZINA-25mg (DRÁGEA)	CPR	2800	0,48	1.344,00
124	LORAZEPAM-2mg	CPR	4500	0,13	585,00
133	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP	450	0,35	157,50
134	METOCLOPRAMIDA GOTAS	FR	850	0,70	595,00
135	METRONIDAZOL 250MG COMP	CPR	8500	0,14	1.190,00
136	METRONIDAZOL CREME VAGINAL + APLIC	BG	1500	4,50	6.750,00
143	NIFEDIPINO 10MG COMP	CPR	22000	0,04	880,00
144	NIFEDIPINO 20 MG	CPR	22000	0,05	1.100,00
148	OMEPRAZOL 20MG COMP	CPR	30000	0,06	1.800,00
151	PARACETAMOL 500MG COMP	CPR	17500	0,06	1.050,00
158	PREDNISOLONA 3 MG/ML	FR	300	5,50	1.650,00
160	PREDNISONA 5MG COMP	CPR	1700	0,10	170,00
169	SALBUTAMOL SUSP	FR	440	1,35	594,00
172	SERTRALINA-100mg	CPR	2700	0,40	1.080,00
177	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA COMP	CPR	8500	0,12	1.020,00
181	TIORIDAZINA-100mg (DRÁGEA)	CPR	3000	0,89	2.670,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>79.444,70</b>

MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLOGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
200	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM PCT C/12UNID	PCT	96	15,00	1.440,00
250	GLICO+FISIOLOGICO 500ML C/24AMPS	CX	5	97,50	487,50
251	GLICOSE 25% C/50AMP	CX	5	15,00	75,00
252	GLICOSE 50% C/ 50 AMP	CX	5	18,00	90,00
253	GLICOSE C/ 500ML	UND	29	3,70	107,30
260	LÂMINA 26X76 COMUM . C/50 UNID`S	CX	12	3,85	46,20
272	MÁSCARA KIT PARA NEBULIZADOR ADULTO	KIT	19	7,00	133,00
273	MÁSCARA KIT PARA NEBULIZADOR INFANTIL	KIT	19	7,00	133,00
322	STERICIN C/ 5 LT	GL	2	65,00	130,00
324	TERMOMETRO CLINICO PRISMATICO	UND	6	6,69	40,14
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.682,14</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>82.126,84</b>

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§8º** - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os medicamentos e materiais, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo

4





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2005 Programa Saúde na Escola – PSE - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 027;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2008 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2010 PAB FIXO - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006/027;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2013 Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006/027/028;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação 2016 Outros Programas e/ou Convênios dos Governos Estadual e Federal - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006/027/028.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta

*Belva*





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº. 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

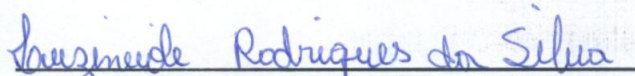
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

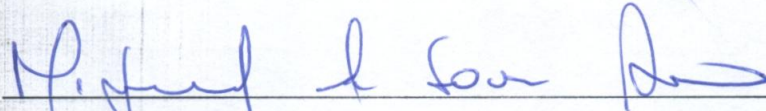
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 28 de Março de 2017

  
**LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**Carlos Alberto Ortiz Freire**  
**ABM HOSPITALAR LTDA-EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I -   
II - 